

Quarta-feira • 08 de março de 2023 • Ano III • Edição Nº 2398

SUMÁRIO



	O PREFEITO	
LICITAÇÕES	SECONTRATOS	2
AVISO DE I	LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO № 001/2023)	2
EXTRATO ((CONTRATO № 168/2023)	3
RATIFICAÇ	ÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023) 4	1
RESPOSTA	A AO RECURSO (PREGÃO ELETRÔNICO № 001/2023)	5

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE







GESTOR: ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO № 001/2023)

CONSORCIO INTERMUNICIPAL BACIA DO RIO CORRENTE - CIBARC

AVISO DE LICITAÇÃO – P. ELETRÔNICO nº 001/2023. O CIBARC, torna publico que realizar-se-á Pregão Eletrônico nº 001/2023, com objeto para aquisição de 18 (dezoito) motocicletas zero quilômetro para o CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente, atendendo ao Termo de Convênio nº 001/2022 junto ao Estado da Bahia, através da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR empresa pública vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR, conforme Edital e anexos. Recebimento das propostas no endereço eletrônico, www.licitanet.com.br, das 09:00 horas do dia 08/03/2023 às 08:30 horas do dia 20/03/2023. Sessão pública de abertura às 09:00 horas do dia 20/03/2023, na plataforma acima mencionada. O Edital na integra se encontra no sítio www.cibarc.ba.gov.br / Diário Oficial e no portal www.licitanet.com.br . São Felix do Coribe, Bahia, 07 de março de 2023. Gilson Alves Pereira – Pregoeiro.

EXTRATO (CONTRATO № 168/2023)



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA

Avenida Brasil, 723 – Jardim América - Santa Maria da Vitória - Bahia - CEP 47640-000 CNPJ n^{o} . 13.912.506/0001-19

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO(S)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 168.ADM/2023 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA; CNPJ SOB Nº 13.912.506/0001-19;CONTRATADA: FUNDACAM CESAR MONTES CNPJ: 06.150.141/0001-77; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR II CURSO DE CONTRATOS PELA NOVA LEI DE LICITAÇÃO, COM "FORMAÇÃO EM AGENTE DE CONTRATAÇÃO".CONFORME PLANILHA EM ANEXO. - VALOR GLOBAL R\$; 4.887,50 [QUATRO MIL, OITOCENTOS E DITENTA E SETE REAIS E CINQÜENTA CENTAVOS] DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 05.05 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/Projeto de Atividade: 2008 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/Projeto DE ADMINISTRAÇÃO/Projeto DE ONTRATO: DE 02/03/23 - SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, 02/03/23 - ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA - PREFEITO.

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO № 021/2023)



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA CNPJ. 13.912.506/0001-19 ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



Dispensa nº 021/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para ministrar II Curso de Contratos pela nova Lei de Licitação, com formação em **Agente de Contratação**. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA-BA**. Contratado: **FUNDACEM- FUNDAÇÃO CESAR MONTES**, inscrita no CNPJ sob nº **06.150.141/0001-77**, no valor total de R\$ 4.887,50 (Quatro mil oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) Base Legal: 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Vigência do contrato: de 02/03/2023 a 01/05/2023. Santa Maria da Vitória, 02/03/2023. Antônio Elson Marques da Silva – Prefeito.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000. Tel. (77)3483 8907

RESPOSTA AO RECURSO (PREGÃO ELETRÔNICO № 001/2023)

SCACE

ONICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

TELEFAX: (077) 3483-1621 CNPJ N.º 15.867.617/0001 – 86 Insc. Estadual N.º 29.610.156 Rua Mariano Borges, 230 – Santa Maria da Vitória – Bahia Email: licitacao@saaesmv.com.br

PARECER JURÍDICO

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n.º 001/2023
LICITAÇÃO BB nº 983957
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SANTA MARIA DA VITÓRIA-BAHIA

Trata-se de Recurso Administrativo apresentado pela licitante IR ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 05.063.687/0001-28, inconformada com a habilitação e classificação da Empresa WA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS E EDIFICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.595.331/0001-38, declarada vencedora nos autos do <u>Pregão Eletrônico nº 001/2023</u>, que tem como objeto a contratação da prestação de serviços de terceirização de mão-de-obra a serem regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, para exercício de atividades-meios o SAAE - Serviço Autónomo de Água e Esgoto de Santa Maria da Vitória – BA.

Segundo as alegações da Recorrente, a empresa declarada vencedora embora tenha sido constituída no exercício financeiro de 2015, somente apresentou nos autos, "o seu contrato Social e as alterações datadas de 2019, 2020 e 2022, o que, no seu entender, violaria a previsão editalícia". Assim, destaca que a empresa vencedora deveria ter apresentado todas as alterações contratuais ao longo da história.



O item 7.1.1, alínea "a" do Edital ao regulamentar tal exigência, conforme colacionado pelo próprio recorrente, **FACULTA** ao licitante a apresentação de todas as alterações <u>ou da consolidação respectiva</u>. **Vejamos:**

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) De registro público, no caso de empresário individual conforme o edital solicita abaixo;
- **b.1.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações <u>ou da consolidação respectiva.</u>

Analisando a documentação e as contrarrazões apresentadas, verifica-se que a empresa ora recorrida apresentou o ato constitutivo em vigor, devidamente registrado na JUCEB, acompanhado das últimas duas alterações, atendendo às exigências do item acima mencionado, bem como, às disposições contidas no item 9.3.1 do Edital. Vejamos:

- b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: <u>ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 </u>
- b.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações **ou da consolidação respectiva**;



Tanto o Recurso administrativo com as contrarrazões apresentadas foram tempestivas, tendo inclusive, o Recorrente, obedecido e cumprido as determinações do item 11.1 do edital, ao manifestar, motivadamente, a intenção de interpor recurso exclusivamente via Sistema, durante as 24 horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor, sob pena de decadência do direito de recurso.

Eis o relatório.

Passamos ao mérito.

Em que pese a redação confusa do recurso Administrativo ora apreciado, destaca-se que, tal deficiência não impede a compreensão de seu teor, razão pela qual, adentraremos no mérito recursal.

Conforme já abordado e devidamente comprovado nos autos, a empresa ora recorrida apresentou o ato constitutivo em vigor, devidamente registrado na JUCEB, acompanhado das últimas duas alterações, atendendo às exigências do item 7.1.1 e do item 9.3.1 do Edital. Vejamos novamente:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) De registro público, no caso de empresário individual conforme o edital solicita abaixo;
- **b.1.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações <u>ou da consolidação respectiva.</u>

FOUCATIONAL PLANTA SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO TELEFAX: (077) 3483-1621

CNPJ N.º 15.867.617/0001 – 86 Insc. Estadual N.º 29.610.156 Rua Mariano Borges, 230 – Santa Maria da Vitória – Bahia Email: licitacao@saaesmv.com.br

9.3.1(...)

b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: <u>ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;</u>

b.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações **ou da consolidação respectiva**;

A Lei nº 8.666/1993 exige, em seu art. 28, inc. III, para fins de demonstração da habilitação jurídica dos licitantes, a apresentação do "ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais".

Logo, como a exigência constante do instrumento convocatório faculta a apresentação de todas as alterações ou da consolidação respectiva, as licitantes poderiam apresentar apenas a última alteração, desde que se tratasse da versão consolidada do contrato social, documento que reúne todas as alterações já efetuadas. O contrato social consolidado elimina a necessidade de apresentação das alterações anteriores.



De fato, a simples apresentação da última alteração do contrato social — **quando o contrato social não for consolidado** — ou do ato constitutivo originário sem as alterações já formalizadas não representa o ato constitutivo atualmente em vigor e, de fato, como regra, causaria a inabilitação da licitante. Porém, não é o caso destes autos, tendo em vista que a empresa ora recorrida apresentou o ato constitutivo em vigor, devidamente registrado na JUCEB, acompanhado das últimas alterações.

Até mesmo se houvesse necessidade, o que não é caso dos autos, diga-se de passagem, embora permaneça o dever das licitantes de apresentar os documentos necessários à comprovação dos requisitos de habilitação, esta Administração ainda poderia, com fundamento no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, objetivando suprir a falta de apresentação dos documentos pela licitante, abrir diligência e realizar uma consulta *on-line* ao *site* oficial da Junta Comercial, a fim de emitir eventual certidão de inteiro teor que comprove todas as alterações realizadas no ato constitutivo, desde que se trate de documento que possa ser obtido pela internet.

Com isso, durante a condução do certame, restou observado, ainda, o princípio do julgamento objetivo, o qual é corolário do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, já que a análise dos documentos se deu com base em critérios indicados no ato convocatório. Restando demonstrado, pelos motivos supra, que o recurso apresentado possui caráter meramente protelatório.

Destarte, de acordo com os princípios que regem o direito administrativo, bem como a própria proteção constitucional, entendo que o pregoeiro e sua equipe atuaram dentro do poder discricionário que lhes são conferidos por lei, razão pela qual não existe qualquer ilegalidade na conduta aqui analisada, não assistindo razão ao recorrente.



Ante o exposto, diante da fundamentação acima apresentada, OPINA-SE pelo conhecimento da Razões Recursais, para no mérito, **JULGAR IMPROCEDENTE O RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela licitante** IR ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 05.063.687/0001-28, **aos autos do PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2023**, decorrente da LICITAÇÃO BB nº 983957, realizada pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO de SANTA MARIA DA VITÓRIA-BAHIA.

É o Parecer, s.m.j.

Santa Maria da Vitória-Ba, 07 de março de 2023.

ALANNA PATRICEA NEVES Assinado de forma digital por DE SOUZA
VIEIRA:01343652596
Dados: 2023.03.08 15:13:34-03'00'

Alanna P. Neves de S. Vieira OAB/BA nº 61.397 Assessoria Jurídica do SAAE

RESULTADO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023)



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA CNPJ. 13.912.506/0001-19 ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002-2023

A Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, por intermédio do Pregoeiro Municipal designado pelo Decreto nº 4.911 de 07 de fevereiro de 2022, torna público o resultado da licitação em epígrafe, após análise e julgamento da proposta de preço, em conformidade com a Lei Federal $n^{\rm o}$ 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e nas disposições do edital da modalidade Pregão Presencial, que tem como objeto ao Registro de para futura e eventual aquisição de pneus, protetores e câmaras para os veículos da frota municipal desta Prefeitura, em conformidade com o Termo de Referência e com o Estudo Técnico Preliminar - ETP. Compareceu à sessão pública no dia 07 (sete) de março de 2023 as empresas: GUARECOMPE RECAPAGEM E COMERCIO DE PNEUS LTDA 13.987.623/0003-03, FAMA COMERCIO E SERVIÇOS DE PNEUS LTDA CNPJ.: 28.642.086/0001-75, ELICA MACEDO RODRIGUES - ME CNPJ.: 09.363.472/0001-83 e WILSON SUEDY LOPES DA SILVA EIRELI-ME CNPJ.: 37.149.585/0001-16. O certame encerrou-se no dia 07 (sete) de março de 2023 às 13h00min. O Pregoeiro declarou vencedora as empresas: FAMA COMERCIO E SERVIÇOS DE PNEUS LTDA CNPJ.: 28.642.086/0001-75 no Lote 01 no valor total de R\$ 174.800,00 (cento e setenta e quatro mil e oitocentos reais). WILSON SUEDY LOPES DA SILVA EIRELI-ME CNPJ.: 37.149.585/0001-16, Lote 02 no valor total de R\$ 1.429.500,00 (um milhão, quatrocentos e vinte nove mil e quinhentos reais), Lote 03 no valor total de R\$ 349.800,00 (trezentos e quarenta e nove mil e oitocentos reais) 04 no valor total de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais). Santa Maria da Vitória – Bahia, 07 de março de 2023. Márcio dos Santos Bahia - Pregoeiro Oficial.

Página 1 de 1

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000. Tel. (77)3483 8907